



Conselho Nacional Plenário
Sessão Extraordinária de 8 e 9 de novembro de 2025

O Conselho Nacional Plenário (CNP) do Corpo Nacional de Escutas (CNE) – Escutismo Católico Português a oito de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reunido, em sessão extraordinária, no Centro Pastoral Paulo VI, em Fátima, deliberou aprovar a nova versão do:

Regulamento de Eleitoral do CNE.

Capítulo I
Princípios e disposições gerais

Artigo 1º
Direito a voto

1. Adquire o direito a voto todo o dirigente, noviço a dirigente e caminheiro em efetividade de funções que, à data da eleição, conste do caderno eleitoral do respetivo nível e que esteja no pleno uso dos seus direitos e deveres de associado do Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.).
2. A cada eleitor corresponde um só voto.

Artigo 2º
Âmbito do voto

1. A Junta Central, o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, a Junta Regional, o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, a Junta de Núcleo e o Chefe de Agrupamento, são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos dirigentes, noviços a dirigente e caminheiros do C.N.E. do respetivo nível.
2. A Mesa dos Conselhos Nacionais e Comissão Eleitoral Nacional, a Mesa do Conselho Regional e Comissão Eleitoral Regional, a Mesa do Conselho de Núcleo e Comissão Eleitoral de Núcleo e a Comissão Eleitoral de Agrupamento, são eleitos no Conselho do respetivo nível por sufrágio universal, direto e secreto dos associados do C.N.E. com assento no referido Conselho, de harmonia com os Estatutos.

Artigo 3º
Neutralidade e imparcialidade de cargos eletivos do C.N.E.

Todos os titulares dos cargos eletivos nos diferentes níveis não podem, nesta qualidade, intervir de qualquer modo na campanha eleitoral.

Artigo 4º
Orçamento e meios de divulgação

1. Anualmente será inscrita uma verba no Orçamento dos níveis nacional, regional e de núcleo atribuída à Comissão Eleitoral, e salvaguardada a sua disponibilidade aquando da abertura do processo eleitoral, que se destina a cobrir as despesas relacionadas com este processo bem como com as ações de divulgação das listas candidatas.

2. Não é permitida a utilização de publicidade comercial por parte das listas candidatas, bem como o financiamento por entidades exteriores ao C.N.E.

Capítulo II
Eleições e Processo Eleitoral dos Órgãos (Executivo e Fiscal Jurisdicional)

Artigo 5º
Data de eleição – Princípios gerais

1. A definição e comunicação da data dos atos eleitorais para os Órgãos Nacionais, Regionais e de Núcleo, Executivo e Fiscal e Jurisdicional, é da responsabilidade da Mesa do Conselho do respetivo nível.
2. A definição e comunicação da data do ato eleitoral do Chefe de Agrupamento é da responsabilidade da Direção de Agrupamento.
3. A data do ato eleitoral, para a eleição, será definida em período adequado, para que a respetiva Junta eleita ou Chefe de Agrupamento eleito, possa apresentar o seu Plano e Orçamento para o ano escutista seguinte, de acordo com os seguintes termos:
 - a. O ato eleitoral decorre durante o 3º ou o 4º ano do mandato cessante, dos dois o mais próximo possível do término do mandato;
 - b. O ato eleitoral ocorre 60 dias, 45 dias no caso do Chefe de Agrupamento, antes da data regulamentar da entrega da proposta do Plano e Orçamento para o ano seguinte, nos termos da alínea c);
 - c. A data do ato eleitoral é estabelecida para o sábado ou domingo, ou qualquer outro dia da semana no caso do Chefe de Agrupamento, no período que decorre do fim de semana anterior ao fim de semana seguinte à data referida na alínea anterior.
4. A data do ato eleitoral, para a eleição do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional ou Regional, será determinada da mesma forma que a data de eleição para a Junta Central ou Regional.
5. A cessação antecipada do mandato, determina a marcação, num prazo máximo de 15 dias, da data para o novo ato eleitoral, com uma antecedência mínima de:
 - a. Nível Nacional - 120 dias e máxima de 150 dias;

b. Nível Regional ou de Núcleo - 90 dias e máxima de 120 dias;

c. Nível Local (Chefe de Agrupamento) - 60 dias e máxima de 90 dias.

Artigo 6º **Processo eleitoral**

1. A condução dos processos eleitorais para a eleição é da responsabilidade da Comissão Eleitoral do respetivo nível.

2. O processo eleitoral para o nível Nacional, Regional e de Núcleo inicia-se no 90º dia anterior à data definida pela Mesa do Conselho do respetivo nível, para o ato eleitoral.

3. O processo eleitoral para o nível Local (Agrupamento) inicia-se no 45º dia anterior à data definida pela Direção de Agrupamento, para o ato eleitoral.

4. A comunicação da abertura dos processos eleitorais é da responsabilidade da respetiva Comissão Eleitoral.

5. A análise de eventuais reclamações apresentadas no âmbito da eleição, será efetuada pela Comissão Eleitoral do respetivo nível.

6. No caso dos Agrupamentos em formação, a eleição do Chefe de Agrupamento é efetuada no primeiro Conselho de Agrupamento após a investidura dos seus dirigentes e da atribuição pelos Serviços Centrais ao Agrupamento, do número de ordenação.

Artigo 7º **Condições de elegibilidade**

São elegíveis os dirigentes que reúnam os requisitos fixados nos Estatutos e Regulamento Geral.

Artigo 8º **Requisitos de candidatura**

1. As listas candidatas devem respeitar o estipulado no Regulamento Geral do C.N.E. quanto à composição dos respetivos órgãos.

2. As listas propostas por um mínimo de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, nos seguintes termos:

- a. Nível Nacional – 60 eleitores;
- b. Nível Regional – 30 eleitores;
- c. Nível de Núcleo – 20 eleitores;
- d. Nível Local (Chefe de Agrupamento),
 - i. um mínimo de três dirigentes do Agrupamento; ou,
 - ii. um mínimo de um quarto dos membros do Conselho de Agrupamento.

Artigo 9º **Procedimento de candidatura**

1. Cada lista candidata aos órgãos do nível Nacional, Regional e de Núcleo apresenta o seguinte processo:

a. Lista completa dos nomes propostos e respetivo cargo a desempenhar;

b. Currículo de cada candidato, com enfoque no percurso escutista;

c. Declaração pessoal de aceitação de candidatura;

d. Objetivos gerais de candidatura e respetiva proposta de plano de ação;

e. Lista de assinaturas dos eleitores proponentes.

2. O candidato a Chefe de Agrupamento apresenta o seguinte processo:

a. Declaração pessoal de aceitação de candidatura;

b. Objetivos gerais de candidatura e respetiva proposta de plano de ação;

c. Lista de assinaturas dos eleitores proponentes.

3. A entrega das listas candidatas pode ser feita desde o primeiro dia de abertura do processo eleitoral até ao 15º dia.

4. A entrega das listas candidatas, será feita à Comissão Eleitoral respetiva.

5. As listas candidatas podem iniciar a sua divulgação a partir da abertura do processo eleitoral respetivo, sem fazer menção à letra do alfabeto que lhes irá ser atribuída pela Comissão Eleitoral, após a homologação da Autoridade Eclesiástica (não aplicável na eleição para Chefe de Agrupamento).

Artigo 10º **Aceitação de candidaturas**

1. A Comissão Eleitoral recebe a candidatura e dispõe de 5 dias, após a receção, para análise e verificação da sua regularidade, quanto aos requisitos e procedimento

2. Detetada qualquer irregularidade, a Comissão Eleitoral notifica a lista candidata para as retificar, no prazo máximo de 10 dias, a partir da sua notificação.

3. As listas candidatas que não cumpram o estipulado no número 2 deste artigo são excluídas do processo eleitoral.

Artigo 11º **Homologação pela autoridade eclesiástica**

A Comissão Eleitoral do nível Nacional, Regional ou de Núcleo no final do prazo estabelecido no número 2 do artigo 10º, comunicará à competente autoridade eclesiástica, a composição das listas aceites com o processo regularizado, para a sua homologação de acordo com os termos expressos nos Estatutos do C.N.E.

Artigo 12º **Divulgação das listas candidatas**

1. A Comissão Eleitoral do nível Nacional, Regional ou de Núcleo divulga oficialmente as listas candidatas admitidas ao ato eleitoral até 5 dias após a sua homologação, expressa ou tácita, proporcionando iguais oportunidades de divulgação a todas as candidaturas.

2. A Comissão Eleitoral de Agrupamento, divulga oficialmente as candidaturas admitidas ao ato eleitoral a partir do prazo referido no artº 10º, nº 2, proporcionando iguais oportunidades de divulgação a todas as candidaturas.

3. As listas homologadas são designadas por letras do alfabeto, a partir do A, por ordem da sua entrega.

4. A divulgação oficial das listas candidatas admitidas ao ato eleitoral inclui:

a. Nome completo e cargo a que se candidatam;
b. Currículo de cada candidato, com enfoque no percurso escutista;

c. Objetivos gerais de candidatura e respetiva proposta de plano de ação, com destaque às prioridades estratégicas para o triénio

5. A Comissão Eleitoral Nacional, em coordenação com a Direção da Flor de Lis, promove a divulgação das listas candidatas aos órgãos do nível nacional, fixando o respetivo espaço disponível e igual para todas as listas.

6. A Comissão Eleitoral Regional/Núcleo/Agrupamento promove a divulgação das listas candidatas dos respetivos níveis.

7. É permitido a todas as listas candidatas o livre contacto e acesso à sede das estruturas do C.N.E. para apresentação de candidatura, divulgação, sessões de esclarecimento e atividades escutistas associadas à sua divulgação, bem como a verbas destinadas pela Comissão Eleitoral do respetivo nível para as ações de divulgação, garantindo a igualdade do montante a atribuir.

Artigo 13º **Inexistência de candidaturas**

Não sendo apresentada nenhuma candidatura aos respetivos órgãos dentro dos prazos estipulados, procede-se da seguinte forma:

a. O processo eleitoral é encerrado através de comunicação da Comissão Eleitoral do respetivo nível;

b. Abre-se novo processo eleitoral e, simultaneamente, convoca-se um Conselho Extraordinário do respetivo nível para deliberar sobre outras medidas adequadas a adotar em adição à reabertura do processo eleitoral, de acordo com o artº 5º nº 5, na eventualidade de se verificar novamente a ausência de candidaturas.

c. Caso não haja candidatura, o Conselho de Agrupamento Extraordinário, indicado no ponto anterior, pode proceder à eleição do Chefe de Agrupamento no momento em que reúne para um mandato de 1 ano, não podendo ser reutilizado este modelo para eleição do Chefe de Agrupamento seguinte

Artigo 14º **Cadernos eleitorais**

1. A Comissão Eleitoral do respetivo nível comunica a todos os níveis da associação e associados com capacidade eleitoral, a necessidade de atualizarem os dados constantes do sistema informático oficial de gestão de associados, até à data de elaboração do caderno eleitoral.

2. Os cadernos eleitorais são elaborados a partir do sistema informático oficial de gestão de associados do C.N.E., nos termos do prazo infra. Não são admitidas reclamações ou alterações ao caderno eleitoral, após esse período:

a. Nível Nacional, Regional e de Núcleo – 45 dias após a abertura do processo eleitoral;

b. Nível Local (Chefe de Agrupamento) – 5 dias antes do ato eleitoral.

3. A votação dos eleitores do nível Nacional, Regional e de Núcleo, em exclusividade de funções, faz-se na mesa de voto a indicar à Comissão Eleitoral do respetivo nível pelo eleitor no período referido no número 2; no caso do eleitor não transmitir a referida indicação, será oficiosamente incluído na mesa de voto mais próxima da morada que constar nos registos do C.N.E.

Artigo 15º **Tomada de posse e transferência de poderes**

1. No caso da eleição para os órgãos do nível Nacional, Regional ou de Núcleo:

a. A Mesa dos Conselhos Nacional/Regional/Núcleo fixa, após a homologação dos resultados pela respetiva Comissão Eleitoral e consulta às listas eleitas, a data da tomada de posse dos órgãos eleitos, num período máximo de 30 dias;

b. Na data fixada no ponto anterior, a respetiva Mesa do Conselho confere posse aos órgãos eleitos, em ato público, dotado de dignidade e onde os eleitos declarem a sua aceitação em compromisso solene;

c. Aos autos de posse dos órgãos executivos são anexadas cópias dos elementos exigidos pelo Regulamento Geral do C.N.E.

2. No período compreendido entre a homologação dos resultados eleitorais pela Comissão Eleitoral do respetivo nível e a tomada de posse, os órgãos cessantes e os órgãos eleitos preparam a transferência de poderes, segundo o espírito da Lei do Escuta e em atitude de cooperação e partilha de informação, nomeadamente quanto à localização e ponto de situação de todos os assuntos em curso, saldos de contas bancárias e outros relevantes.

3. A transferência de poderes acontece logo após a tomada de posse e a declaração de compromisso pela entrega simbólica, pelo órgão cessante, das chaves da sede do respetivo nível.

4. A tomada de posse do Chefe de Agrupamento, faz-se durante o Conselho de Agrupamento em que decorre a eleição, após o apuramento e divulgação dos resultados, em momento considerado adequado.

Capítulo III **Mesas de voto**

Artigo 16º **Mesas de voto**

1. Composição:

a. A Mesa de Voto é composta pelos membros das Comissões Eleitorais Regionais e de Núcleo;

b. No caso de se constituir mais que uma mesa de voto, estas são compostas por um dirigente designado pelas

Comissões Eleitorais Regional e de Núcleo, que será o Presidente da Mesa, o qual designa mais dois dirigentes;

2. Nas Regiões dos Açores e da Madeira funciona, pelo menos, uma Mesa de Voto em cada ilha em que haja Agrupamentos do C.N.E.

3. Para eleições do nível Nacional, no caso de Agrupamentos localizados fora do território nacional, funcionará uma Mesa de Voto em cada Agrupamento.

4. Competências das Mesas de Voto:

a. Assegurar o bom funcionamento dentro do horário de votação;

b. Afixar a composição da Mesa de Voto e as listas de candidatos;

c. Recolher os votos recebidos por correspondência;

d. Atestar que a urna se encontra vazia à altura da abertura da Mesa;

e. Verificar a regularidade dos votos recebidos por correspondência e registá-los devidamente

f. Apurar os resultados e elaborar as atas relativas ao ato eleitoral;

g. Enviar a cópia da ata do Ato Eleitoral para a Comissão Eleitoral respetiva;

h. Tratar de toda a documentação inerente ao respetivo processo eleitoral.

Artigo 17º

Delegados das listas

1. Cada lista candidata pode indicar à Comissão Eleitoral respetiva, até 20 dias antes da eleição:

a. O delegado junto da Comissão Eleitoral;

b. Os delegados às Mesas de Voto.

Artigo 18º

Urnas

1. Compete à Comissão Eleitoral, com o apoio da respetiva Junta, a provisão das urnas que devem ter os seguintes requisitos:

a. Tampa, de modo a poder ser fechada a urna no início da votação;

b. Ranhura na tampa, de modo a permitir a introdução dos boletins de voto.

Capítulo IV

Votação e apuramento de resultados

Artigo 19º

Votação

1. Para as eleições dos órgãos do nível Nacional, Regional ou de Núcleo, são válidas as seguintes modalidades de votação:

a. Votação em boletim de voto físico, presencial ou por correspondência; ou

b. Votação em boletim eletrónico.

2. Não são admitidas as duas modalidades em simultâneo para o mesmo ato eleitoral.

3. Compete à Comissão Eleitoral definir a possibilidade de voto eletrónico.

4. As eleições para as Mesa dos Conselhos e Comissões Eleitorais dos respetivos níveis são por voto presencial, que pode assumir a modalidade de boletim eletrónico ou de voto físico.

5. Para a eleição do Chefe de Agrupamento são por voto presencial, que pode assumir a modalidade de boletim eletrónico ou de voto físico.

Artigo 20º

Votação em boletim eletrónico

1. O sistema informático utilizado para a votação eletrónica é disponibilizado em ambiente Cloud, em Datacenter nacional certificado, assegurando a fiabilidade e transparência em todo o processo e garantindo a confidencialidade, o anonimato do eleitor e autenticidade no registo de todo e qualquer voto.

2. Os boletins de voto eletrónico são elaborados e disponibilizados na plataforma de votação eletrónica, e deles constam a designação das listas concorrentes.

3. O boletim de voto pode ser consultado no sistema de votação eletrónico e a sua utilização só é possível no dia da eleição

4. O exercício do direito de voto é feito de forma remota através da plataforma informática de suporte ao voto eletrónico.

5. Durante o período definido para a votação, o associado deve identificar-se através das credenciais de autenticação, com os dados de acesso (únicos por votante), que lhe forem disponibilizadas no endereço de e-mail que consta do caderno eleitoral.

6. Nesse endereço o associado recebe um link para página na Internet onde é disponibilizado o acesso à plataforma de votação eletrónica, bem como instruções de utilização da mesma. Nessa mesma página, é disponibilizada ainda informação atualizada referente ao período de votação.

7. No momento da votação, a plataforma eletrónica assegura que os elementos introduzidos correspondem a um associado validamente inscrito.

8. Uma vez autenticado, o votante fica apto a iniciar o processo de votação.

9. Após o processo de autenticação, o votante tem acesso aos boletins de voto, onde em cada boletim pode sinalizar um voto expresso na lista que pretende eleger, deixar o mesmo em branco ou anular o voto.

10. Posteriormente, o sistema apresenta ao votante, para confirmação, um quadro com o resumo da sua votação, com possibilidade de alteração e submissão da mesma.

11. Finalizada a submissão da votação, o exercício de voto fica concluído com a apresentação no ecrã de confirmação de que o voto foi regularmente introduzido na urna e contado, sendo adicionalmente remetido um e-mail de confirmação para o votante.

12. Cada voto é depositado em urna eletrónica, cifrado, sem qualquer relação com o respetivo votante e mantendo-se inacessível até ao início dos procedimentos de escrutínio.

13. Os votos eletrónicos são, automaticamente, descarregados no respetivo caderno eleitoral eletrónico, sendo depois contabilizados pela Comissão Eleitoral durante o apuramento dos resultados

14. Por força do descrito no número anterior, os associados que exerçam o voto por via eletrónica não poderão votar por qualquer outra forma.

Artigo 21º

Votação- em boletim de voto físico

1. Aberta a Assembleia de Voto, o Presidente da Mesa anuncia a constituição desta, mostra aos presentes a urna vazia, fechando-a de seguida, assegurando-se da existência de tudo o que contribui para o seu bom funcionamento e declara aberto o ato eleitoral.

2. Os membros da Mesa presentes votam em primeiro lugar.

3. Os eleitores identificam-se através do Cartão de associado e do Cartão de Cidadão; na falta daqueles documentos a identificação faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha a fotografia atualizada, ou através de dois eleitores que atestem a sua identidade ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da Mesa de Voto.

4. O exercício do direito de voto faz-se do seguinte modo:

a. O eleitor dirige-se à Mesa, identifica-se de acordo com o descrito no número anterior e recebe o boletim de voto

b. O eleitor dirige-se a local apropriado, assinala a sua opção no boletim de voto, dobra-o em quatro, com a parte impressa voltada para dentro;

c. O eleitor dirige-se ao Presidente da Mesa a quem entrega o boletim de voto, que o introduz na urna na sua presença;

d. O eleitor assina ou rubrica o caderno eleitoral (RE05) em sinal da sua participação em sinal da sua participação.

5. As Mesas de Voto encontram-se abertas entre as 10 e as 16 horas.

6. As Mesas de Voto podem encerrar antes das 16 horas se todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais tiverem votado.

Artigo 22º

Voto- por correspondência

1. Até 30 dias antes da data da eleição são recebidos nos órgãos executivos e por outros eleitores que o solicitem, provenientes da Comissão Eleitoral do nível respetivo, boletins de voto e respetivos envelopes em número não inferior aos eleitores constantes do caderno eleitoral, destinados ao voto por correspondência.

2. Os eleitores que pretendam fazer uso do voto por correspondência assinalam a sua escolha no boletim de voto, dobram o mesmo em quatro, com a parte impressa voltada para dentro, e introduzem-no no envelope oficial distribuído juntamente com os boletins de voto.

3. O envelope descrito no número anterior, depois de fechado e sem qualquer menção, é introduzido noutra envelope acompanhado de fotocópia do documento de identificação válido, no qual deve ser escrito o nome, o agrupamento ou nível, o cargo ou função e a assinatura semelhante ao bilhete de identidade, de acordo com modelo constante do anexo (RE03).

4. Só são válidos os votos recebidos no envelope do modelo oficial (RE03).

5. Este segundo envelope é então remetido por correio ou entregue nos serviços dos níveis nacional, regional ou de núcleo até ao 5º dia útil anterior ao ato eleitoral, ou na Mesa de Voto durante o seu horário de funcionamento, dentro de um terceiro envelope, dirigido ao Presidente da Mesa de Voto do nível respetivo e por este rececionado e registado em impresso próprio (RE04), de acordo com modelo constante do anexo

6. Os envelopes em branco, devidamente fechados e contendo o voto por correspondência, são introduzidos na urna, imediatamente após a sua conferência e descarga no caderno eleitoral.

7. Os envelopes exteriores (RE03) e as fotocópias dos bilhetes de identidade ficam apensos à ata da respetiva Mesa de Voto.

8. A descarga dos votos por correspondência nos cadernos eleitorais e respetiva introdução na urna inicia-se após a abertura da Assembleia de Voto.

Artigo 23º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto (RE01 e RE02) serão de forma retangular, impressos em papel liso e não transparente, sem marcas ou sinais exteriores, e conterão as opções que os associados poderão assumir, existindo à frente de cada uma um quadrado onde se assinalará, com uma cruz ou um X, o voto.

2. No caso de se verificar apenas uma candidatura, os boletins de voto (RE01) deverão conter as opções “sim” e “não”.

3. No caso de se verificarem várias candidaturas, os boletins de voto (RE02) conterão as indicações de todas as listas submetidas a votação, por ordem alfabética.

4. No caso de eleições simultâneas para órgãos diferentes, cada órgão a eleger terá um boletim de voto de cor diferente.

Artigo 24º

Apuramento provisório de resultados

1. Encerrada a votação com recurso a votos físicos, procede-se ao apuramento de resultados da seguinte forma:

a. O Presidente da Mesa, na presença dos restantes membros, abre a urna e efetua a contagem dos votos nela entrados; simultaneamente é feita igual contagem das descargas efetuadas nos cadernos eleitorais, assinalando-se os resultados na respetiva ata (RE06), de acordo com modelo constante no anexo; qualquer diferença verificada deve ser assinalada e justificada na ata, sendo da responsabilidade da Comissão Eleitoral respetiva a sua aceitação ou não;

b. Igualmente, faz-se a contagem dos boletins de voto não utilizados assim como os inutilizados, registando-se os resultados na respetiva ata; os votos inutilizados, caso existam, têm de ser rubricados por todos os elementos da Mesa;

c. De seguida, separam-se e contam-se os boletins de voto entrados na urna pelas seguintes categorias: brancos, nulos, votos para cada lista ou votos favoráveis e desfavoráveis no caso de lista única, assinalando-se os resultados na respetiva ata;

2. Encerrada a votação com recurso a votos eletrónicos, procede-se ao apuramento de resultados da seguinte forma:

a. O Presidente da Mesa, na presença dos restantes membros, abre o sistema eletrónico de votação, com o acesso específico de que dispõe para encerrar o sistema

b. De seguida, abre a ata eletrónica de apuramento dos resultados, que contém a informação constante do Anexo RE06;

3. No final de todas as contagens e respetivo registo, a Mesa assinala qualquer tipo de reclamação surgida por parte dos delegados das listas acreditadas nessa Mesa de Voto, que deverá ser feita por escrito e apenas à ata;

4. A ata dá-se por encerrada ao ser datada e assinada por todos os elementos da Mesa, e enviada ou entregue à Comissão Eleitoral do respetivo nível com todos os seus anexos, no prazo máximo de três dias úteis.

5. Logo após o apuramento dos resultados, o Presidente de cada Mesa de Voto comunica os mesmos à Comissão Eleitoral respetiva pelo meio mais rápido ao seu alcance (correio eletrónico, telefone ou outro) até duas horas após o fecho da Mesa de Voto.

6. O envio da respetiva cópia da ata para a Comissão Eleitoral:

a. No caso das eleições Nacionais a Comissão Eleitoral Regional tem até três horas, após o fecho da Mesa(s) de Voto(s);

b. No caso das eleições Nacionais ou Regionais a Comissão Eleitoral de Núcleo tem duas horas, após o fecho da Mesa(s) de Voto(s).

7. A Comissão Eleitoral do respetivo nível reúne entre o terceiro e o quinto dia útil após o ato eleitoral para:

a. Verificação de toda a documentação envolvida no ato eleitoral e apuramento final dos resultados;

b. Análise de eventuais reclamações apresentadas pelos delegados das listas e registadas em ata, bem como das impugnações que possam ser apresentadas até dois dias úteis após o ato eleitoral;

c. Homologação dos resultados eleitorais;

d. Informação oficial dos resultados eleitorais às listas concorrentes;

e. Divulgação dos resultados eleitorais através de circular ao nível respetivo.

8. A Comissão Eleitoral do nível respetivo elabora a ata final e global de apuramento (RE07), de acordo com modelo constante do anexo, procedendo à sua entrega ao Presidente da Mesa do Conselho do mesmo nível.

Artigo 25º

Tratamento da documentação

1. Após o encerramento, apuramento e comunicação dos resultados pelas Mesas de Voto, o Presidente da Mesa deverá:

a. Acondicionar e identificar todos os documentos resultantes do ato eleitoral;

b. Anexar toda a documentação resultante do processo eleitoral à ata (RE06), a qual é assinada por todos os membros da Mesa.

2. O Presidente de cada Mesa de Voto envia toda a documentação referida no número anterior à Comissão Eleitoral do respetivo nível.

3. Toda esta documentação deve ser guardada pela Comissão Eleitoral durante um prazo de 60 dias após a data do ato eleitoral, salvo em caso de recurso.

4. Após os 60 dias arquivam-se, no nível respetivo, as atas de apuramento parcial e global, podendo ser destruída a restante documentação de suporte, salvo em caso de recurso.

Capítulo V

Impugnação

Artigo 26º

Impugnação

1. As reclamações registadas em ata, apresentadas pelos delegados das listas, são analisadas na reunião da Comissão Eleitoral do respetivo nível.

2. Podem ser interpostos recursos à Comissão Eleitoral do respetivo nível no prazo de 2 dias após o encerramento do ato eleitoral, com a apresentação concretizada dos respetivos fundamentos, os quais são analisados na reunião da Comissão Eleitoral.

3. Dos recursos apresentados pode a Comissão Eleitoral do respetivo nível:

a. Não lhes dar provimento;

b. Dar-lhes provimento com a consequente repetição do ato eleitoral na Mesa de Voto respetiva, estabelecendo o seu calendário e superintendendo ao mesmo;

c. Da decisão são informadas por escrito todas as partes envolvidas.

4. Da decisão da Comissão Eleitoral do respetivo nível cabe recurso sucessivamente aos Conselhos Fiscal e Jurisdicional Regional e Nacional.

5. A impugnação suspende a homologação dos resultados finais, até decisão do órgão competente.

Artigo 27º

Homologação dos resultados

1. É eleita a lista que obtiver metade mais um dos votos expressos, com exclusão dos votos nulos e brancos.

a. Se nos níveis nacional, regional ou de núcleo nenhuma das listas obtiver a maioria, é convocada a segunda volta do ato eleitoral, para proceder à votação entre as duas listas mais

votadas que não tenham retirado a candidatura, no prazo máximo de 15 dias para a modalidade de votação eletrónica, ou os seguintes prazos máximos para a modalidade de votação em boletim físico em papel:

- Nível Nacional: 60 dias;
- Nível Regional ou de Núcleo: 45 dias.

b. Em caso de empate na votação descrita na alínea anterior, considera-se eleita a lista que tiver obtido maior número de votos na primeira volta;

c. Não se apurando uma lista eleita nos termos das alíneas a) e b), o Conselho Nacional, Regional ou de Núcleo delibera o que houver por conveniente.

2. Em caso de lista única, considera-se eleita se o número de votos favoráveis for superior ao dos votos desfavoráveis. Não obtendo, no escrutínio nacional, regional ou de núcleo, essa maioria, reabre-se o processo eleitoral.

3. No caso da eleição do Chefe de Agrupamento considera-se eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos expressos, excluindo os votos nulos e brancos.

a. Se nenhum candidato obtiver a maioria, realiza-se de imediato nova votação entre os dois candidatos mais votados, que não tenham retirado a candidatura, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos;

b. Em caso de empate, considera-se eleito o que tiver obtido maior número de votos no primeiro escrutínio;

c. Havendo um único candidato, considera-se eleito se obtiver número de votos favoráveis superior ao de desfavoráveis;

d. Não se obtendo um candidato eleito nos termos das alíneas a), b) e c), reabre-se o processo eleitoral, se o Conselho de Agrupamento nada deliberar em sentido diverso.

Capítulo VI

Eleição das mesas dos conselhos

Artigo 28º

Data de eleição

1. A data do ato eleitoral, para a eleição da Mesa dos Conselhos Nacionais, ocorrerá durante o Conselho Nacional Plenário, no 3º ano do seu mandato.
2. A data do ato eleitoral, para a eleição da Mesa dos Conselhos Regionais e de Núcleo, ocorrerá durante o Conselho Regional ou de Núcleo, no 3º ano do seu mandato.

Artigo 29º

Processo eleitoral

1. A condução dos processos eleitorais para a eleição da Mesa dos Conselhos, é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.
2. O processo eleitoral para a Mesa dos Conselhos, inicia-se após a Convocatória do Conselho, em que se realizará o ato eleitoral.
3. A análise de eventuais reclamações apresentadas no âmbito da eleição para a Mesa dos Conselhos, será efetuada pela Comissão Eleitoral do seu nível.

Artigo 30º

Condições de elegibilidade

São elegíveis os dirigentes que reúnam os requisitos fixados nos Estatutos e Regulamento Geral.

Artigo 31º

Requisitos de candidatura

As listas candidatas devem respeitar o estipulado no Regulamento Geral do C.N.E. quanto à composição dos respetivos órgãos.

Artigo 32º

Procedimento de candidatura

1. Cada lista candidata apresenta às Comissões Eleitorais do nível respetivo, o seguinte processo:
 - a. Lista completa dos nomes propostos e respetivo cargo a desempenhar;
 - b. Currículo de cada candidato, com enfoque no percurso escutista;
 - c. Declaração pessoal de aceitação de candidatura;
2. As listas são entregues à Comissão Eleitoral de respetivo nível, desde a convocatória do Conselho, com a seguinte antecedência:
 - a. Mesa dos Conselhos Nacionais: 35 dias;
 - b. Mesa dos Conselhos Regionais ou do Conselho de Núcleo: 25 dias.
3. As listas candidatas podem iniciar a sua divulgação a partir da abertura do processo eleitoral respetivo, sem fazer menção à letra do alfabeto que lhes será atribuída pela Comissão Eleitoral.

Artigo 33º

Aceitação de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral que recebeu a candidatura dispõe de 5 dias, após a receção, para análise e verificação da sua regularidade, quanto aos requisitos e procedimentos.
2. Detetada qualquer irregularidade, a Comissão Eleitoral notifica a lista candidata para as retificar no prazo máximo de 10 dias a partir da sua notificação.
3. As listas candidatas que não cumpram o estipulado no número 2 deste artigo são excluídas do processo eleitoral.

Artigo 34º

Divulgação das listas candidatas

1. A Comissão Eleitoral divulga oficialmente as candidaturas admitidas ao ato eleitoral a partir do prazo referido no artº 41º, nº 2, proporcionando iguais oportunidades de divulgação a todas as candidaturas.
2. As candidaturas aceites são designadas por letras do alfabeto, a partir do A, por ordem da sua entrega.
3. A divulgação oficial das listas candidatas admitidas ao ato eleitoral inclui:
 - a. Nome completo e cargo a que se candidatam;

- b. Currículo de cada candidato, com enfoque no percurso escutista;
- c. Objetivos gerais de candidatura

Artigo 35º

Inexistência de candidaturas

1. Não sendo apresentada nenhuma candidatura dentro dos prazos estipulados, procede-se da seguinte forma:
 - a. A Comissão Eleitoral abre um novo processo eleitoral, devendo promover a divulgação do prazo excecional da apresentação de candidaturas;
 - b. Nestes casos, a Comissão Eleitoral pode aceitar as candidaturas apresentadas até 1 hora antes da votação, devendo as mesmas conterem os elementos previstos;
2. Não sendo apresentada nenhuma candidatura dentro dos prazos estipulados no número anterior, convoca-se novo Conselho e reabre-se o processo, conforme descrito neste capítulo.

Artigo 36º

Tomada de posse e transferência de poderes

Na eleição da Mesa dos Conselhos, a tomada de posse faz-se durante o Conselho em que decorre a eleição, após o apuramento e divulgação dos resultados, em momento considerado adequado.

Capítulo VII

Eleição das Comissões eleitorais

Artigo 37º

Composição

1. Para liderar os processos eleitorais Nacionais, Regionais, Núcleo e Local (Chefe de Agrupamento), é eleita uma Comissão Eleitoral.
2. As Comissões Eleitorais de nível Nacional, Regional e de Núcleo são compostas por três dirigentes eleitos no Conselho do respetivo nível; um dos dirigentes assumirá o papel de Presidente e os restantes serão designados Secretários.
3. A Comissão Eleitoral de Nível Local é composta por um dirigente eleito no Conselho de Agrupamento, podendo ser assessorado por 2 dirigentes que assumem o papel de secretários.
4. As vagas ocorridas são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Presidente, cuja vacatura determina nova eleição.
5. As Comissões Eleitorais têm um mandato de 3 anos;
6. Os membros das Comissões Eleitorais não são elegíveis para os órgãos eletivos do respetivo nível.

Artigo 38º

Competências

1. Compete às Comissões Eleitorais, dentro do nível em que se inserem:

- a. Liderar e orientar todos os processos eleitorais;
- b. Definir o modo de votação, em harmonia com o Capítulo IV;
- c. Proceder a ampla divulgação de todo o processo eleitoral;
- d. Constituir as Mesas de Voto necessárias para o ato eleitoral, por indicação dos elementos que as integram e a sua localização;
- e. Verificar a regularidade do processo de candidatura, a legitimidade dos proponentes e a elegibilidade dos propostos;
- f. Comunicar à competente autoridade eclesial a composição das listas com o processo regularizado;
- g. Divulgar as listas admitidas, a sua constituição e objetivos gerais de candidatura;
- h. Elaborar as listas de candidatos a afixar nas Mesas de Voto;
- i. Providenciar e enviar os boletins de voto e envelopes para o voto por correspondência;
- j. Providenciar e enviar a existência de boletins de voto suficientes nas Mesas de Voto para o voto presencial;
- k. Providenciar e enviar credenciais adequadas para o voto eletrónico, quando aplicável;
- l. Indicar às Mesas de Voto os delegados de cada lista devidamente acreditados;
- m. Apurar, homologar e divulgar os resultados.
- n. Decidir sobre os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 39º

Inexistência de Comissões Eleitorais

1. No caso de não existir Comissão Eleitoral, as respetivas competências são exercidas transitoriamente pela Mesa do Conselho dos respetivos níveis.
2. Caso o Conselho de Agrupamento não efetue a eleição da Comissão Eleitoral, a Junta de Núcleo ou, na sua falta, a Junta Regional convoca o Conselho de Agrupamento para aquele fim.

Artigo 40º

Data de eleição

A data do ato eleitoral, para a eleição da Comissão Eleitoral, será definida pela realização do Conselho mais próximo do término do seu mandato.

Artigo 41º

Processo eleitoral

1. A condução dos processos eleitorais para a eleição da Comissão Eleitoral, é da responsabilidade da Mesa dos Conselhos, no caso dos níveis Nacional, Regional e de Núcleo, e do Chefe de Agrupamento, no caso do Agrupamento.
2. O processo eleitoral para a Comissão Eleitoral inicia-se após a Convocatória do Conselho, em que se realizará o ato eleitoral.



3. A análise de eventuais reclamações apresentadas no âmbito da eleição para a Comissão Eleitoral, será efetuado ao Conselho Fiscal e Jurisdicional do respetivo nível.

Artigo 42º **Condições de elegibilidade**

São elegíveis os associados no ativo que reúnam os requisitos fixados nos Estatutos e Regulamento Geral.

Artigo 43º **Requisitos de candidatura**

As listas candidatas devem respeitar o estipulado no Regulamento Geral do C.N.E. quanto à composição dos respetivos órgãos.

Artigo 44º **Procedimento de candidatura**

1. Cada lista candidata apresenta às Mesas dos Conselhos do nível respetivo, o seguinte processo:

- a. Lista completa dos nomes propostos e respetivo cargo a desempenhar;
 - b. Currículo de cada candidato, com enfoque no percurso escutista;
 - c. Declaração pessoal de aceitação de candidatura;
2. As listas são entregues à Mesa do Conselho, desde a convocatória do Conselho, com a seguinte antecedência:
- a. Mesa dos Conselhos Nacionais: 35 dias;
 - b. Mesa dos Conselhos Regionais ou do Conselho de Núcleo: 25 dias.
 - c. Conselho de Agrupamento: 2 dias;

3. As listas candidatas podem iniciar a sua divulgação a partir da abertura do processo eleitoral respetivo, sem fazer menção à letra do alfabeto que lhes será atribuída pela Mesa do Conselho

Artigo 45º **Divulgação das listas candidatas**

1. A divulgação oficial das listas candidatas admitidas ao ato eleitoral inclui:

- a. Nome completo e cargo a que se candidatam;
- b. Currículo de cada candidato, com enfoque no percurso escutista;

Artigo 46º **Inexistência de candidaturas**

1. Não sendo apresentada nenhuma candidatura dentro dos prazos estipulados, procede-se da seguinte forma:

- a. A Mesa dos Conselhos ou o Chefe de Agrupamento, conforme aplicável, abre um novo processo eleitoral, devendo promover a divulgação do prazo excecional da apresentação de candidaturas;

b. Nestes casos, podem ser aceites as candidaturas apresentadas até 1 hora antes da votação, devendo as mesmas conterem os elementos previstos;

2. Não sendo apresentada nenhuma candidatura dentro dos prazos estipulados no número anterior, convoca-se novo Conselho e reabre-se o processo, conforme descrito neste capítulo.

Artigo 46º **Tomada de posse e transferência de poderes**

Na eleição da Comissão Eleitoral, a tomada de posse faz-se durante o Conselho em que decorre a eleição, após o apuramento e divulgação dos resultados, em momento considerado adequado.

ANEXOS

1. Modelo prático de organização do processo eleitoral separado pelos níveis do CNE
2. [Link da Drive](#) com os seguintes modelos:
 - Calendário Eleitoral – Eleições Nacionais; Regionais / Núcleo e Chefe de Agrupamento (excel trancado)
 - RE01 e RE02 – Boletim de Voto (PDF editável)
 - RE03 – Envelope para o Voto por Correspondência
 - RE04 – Registo de Conferência da Regularidade dos Votos por Correspondência
 - RE05 – Caderno Eleitoral
 - RE06 – Ata da Mesa de Voto – lista única e várias listas (Word editável)
 - RE07 – Ata de apuramento de resultados – lista única e várias listas (Word editável)

Anexo 1

Modelo prático de organização do processo eleitoral separado pelos níveis do CNE

1.1. Eleições dos órgãos do nível Nacional (Junta Central e Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional)

1.1.1. Data de eleição

1. A comunicação da data dos atos eleitorais é da responsabilidade da Mesa dos Conselhos Nacionais.

2. A data do ato eleitoral para a Junta Central será definida em período adequado, para que esta possa apresentar o seu Plano e Orçamento para o ano escutista seguinte, de acordo com os seguintes termos:

a. O ato eleitoral decorre durante o 3º ou o 4º ano do mandato da Junta Central cessante, dos dois o mais próximo possível do término do mandato;

b. O ato eleitoral ocorre 60 dias antes da data regulamentar da entrega da proposta do Plano e Orçamento para o ano seguinte, nos termos da alínea c);

c. A data do ato eleitoral é estabelecida para o sábado ou domingo, no período que decorre do fim de semana anterior ao fim de semana seguinte à data referida na alínea anterior.

3. A data do ato eleitoral, para a eleição do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, será determinada da mesma forma que a data de eleição para a Junta Central.

4. A cessação antecipada do mandato, determina a marcação, num prazo máximo de 15 dias, da data para o novo ato eleitoral, com uma antecedência mínima de 120 dias e máxima de 150 dias.

1.1.2. Processo eleitoral

1. A condução dos processos eleitorais é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Nacional.

2. O processo eleitoral inicia-se no 90º dia anterior à data definida para o ato eleitoral.

3. A comunicação da abertura dos processos eleitorais é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Nacional.

4. A análise de eventuais reclamações apresentadas será efetuada pela Comissão Eleitoral Nacional.

1.1.3. Condições de elegibilidade

São elegíveis os dirigentes no ativo que reúnam os requisitos fixados nos Estatutos e Regulamento Geral.

1.1.4. Requisitos de candidatura

1. As listas candidatas devem respeitar o estipulado no Regulamento Geral do C.N.E., quanto à composição dos respetivos órgãos.

2. As listas são propostas por um mínimo de 60 eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

1.1.5. Procedimento de candidatura

1. Cada lista candidata apresenta o seguinte processo:

a. Lista completa dos nomes propostos e respetivo cargo a desempenhar;

b. Currículo de cada candidato;

c. Declaração pessoal de aceitação de candidatura;

d. Objetivos gerais de candidatura e respetiva proposta de plano de ação;

e. Lista de assinaturas dos eleitores proponentes.

2. A entrega das listas candidatas pode ser feita desde o primeiro dia de abertura do processo eleitoral até ao 15º dia.

3. A entrega das listas candidatas será feita à Comissão Eleitoral Nacional.

4. As listas candidatas podem iniciar a sua divulgação a partir da abertura do processo eleitoral respetivo, sem fazer menção à letra do alfabeto que lhes irá ser atribuída pela Comissão Eleitoral, após a homologação da Autoridade Eclesiástica.

1.1.6. Aceitação de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral recebe a candidatura e dispõe de 5 dias, após a receção, para análise e verificação da sua regularidade, quanto aos requisitos e procedimentos.

2. Detetada qualquer irregularidade, a Comissão Eleitoral notifica a lista candidata para as retificar, no prazo máximo de 10 dias, a partir da sua notificação.

3. As listas candidatas que não cumpram o estipulado no número 2 deste artigo são excluídas do processo eleitoral.

1.1.7. Homologação pela autoridade eclesiástica

1. A Comissão Eleitoral Nacional, no final do prazo estabelecido no número 2 do artigo 10º, comunicará à competente Autoridade Eclesiástica, a composição das listas aceites com o processo regularizado, para a sua homologação de acordo com os termos expressos nos Estatutos do C.N.E..

1.1.8. Divulgação das listas candidatas

1. A Comissão Eleitoral Nacional divulga oficialmente as listas candidatas admitidas ao ato eleitoral até 5 dias após a sua homologação, expressa ou tácita, proporcionando iguais oportunidades de divulgação a todas as candidaturas.

2. As listas homologadas são designadas por letras do alfabeto, a partir do A, por ordem da sua entrega.

3. A divulgação oficial das listas candidatas admitidas ao ato eleitoral inclui:

a. Nome completo e cargo a que se candidatam;

b. Currículo de cada candidato;

c. Objetivos gerais da candidatura e respetiva proposta de plano de ação.

4. A Comissão Eleitoral Nacional, em coordenação com a Direção da Flor de Lis, promove a divulgação das listas candidatas aos órgãos do nível nacional, fixando o respetivo espaço disponível e igual para todas as listas.

5. É permitido a todas as listas candidatas o livre contacto e acesso à sede das estruturas do C.N.E. para apresentação de candidatura, divulgação, sessões de esclarecimento e atividades escutistas associadas à sua divulgação.

1.1.9. Inexistência de candidaturas

1. Não sendo apresentada nenhuma candidatura dentro dos prazos estipulados, procede-se da seguinte forma:

a. O processo eleitoral é encerrado através de comunicação da Comissão Eleitoral Nacional;

b. Abre-se novo processo eleitoral e, simultaneamente, convoca-se um Conselho Nacional Plenário Extraordinário para deliberar sobre outras medidas adequadas a adotar em adição à reabertura do processo eleitoral, na eventualidade de se verificar novamente a ausência de candidaturas.

1.1.10. Cadernos eleitorais

1. A Comissão Eleitoral Nacional comunica a todos os níveis da associação e associados com capacidade eleitoral, a

necessidade de atualizarem os dados constantes do sistema informático oficial de gestão de associados, até à data de elaboração do caderno eleitoral.

2. Os cadernos eleitorais são elaborados a partir do sistema informático oficial de gestão de associados do C.N.E., no 45º dia após a abertura do processo eleitoral. Não são admitidas reclamações ou alterações ao caderno eleitoral, após esse período.

3. A votação dos eleitores do nível nacional, em exclusividade de funções, faz-se na mesa de voto a indicar à Comissão Eleitoral do respetivo nível pelo eleitor no período referido no número 1; no caso do eleitor não transmitir a referida indicação, será oficiosamente incluído na mesa de voto mais próxima da morada que constar nos registos do C.N.E.

1.1.11. Tomada de posse e transferência de poderes

1. A Mesa dos Conselhos Nacionais fixa, após a homologação dos resultados e consulta às listas eleitas, a data da tomada de posse dos órgãos eleitos, num período máximo de 30 dias.

2. Na data fixada no ponto anterior, a Mesa dos Conselhos Nacionais confere posse aos órgãos eleitos, em ato público, dotado de dignidade e onde os eleitos declarem a sua aceitação em compromisso solene;

3. Aos autos de posse dos órgãos executivos são anexadas cópias dos elementos exigidos pelo Regulamento Geral do C.N.E.

4. No período compreendido entre a homologação dos resultados eleitorais e a tomada de posse, os órgãos cessantes e os órgãos eleitos preparam a transferência de poderes, segundo o espírito da Lei do Escuta e em atitude de cooperação e partilha de informação, nomeadamente quanto à localização e ponto de situação de todos os assuntos em curso, saldos de contas bancárias e outros relevantes.

5. A transferência de poderes acontece logo após a tomada de posse e a declaração de compromisso pela entrega simbólica, pelo órgão cessante, das chaves da sede nacional.

1.2. Eleições dos órgãos do nível Regional e de Núcleo (Junta Regional/Núcleo e Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional)

1.2.1. Data de eleição

1. A comunicação da data dos atos eleitorais é da responsabilidade da Mesa dos Conselhos Regionais/Núcleo.

2. A data do ato eleitoral será definida em período adequado para que a Junta Regional/Núcleo eleita possa apresentar o seu Plano e Orçamento para o ano escutista seguinte, de acordo com os seguintes termos:

a. O ato eleitoral decorre durante o 3º ou o 4º ano do mandato da Junta Regional/Núcleo cessante, dos dois o mais próximo possível do término do mandato;

b. O ato eleitoral ocorre 60 dias antes da data regulamentar de apresentação de proposta do Plano e Orçamento, nos termos da alínea c);

c. A data do ato eleitoral é estabelecida para o sábado ou domingo, no período que decorre do fim de semana anterior ao fim de semana seguinte, à data referida na alínea anterior.

3. A data do ato eleitoral para a eleição do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional será determinada da mesma forma que a data de eleição da Junta Regional.

4. A cessação antecipada do mandato determina a marcação, num prazo máximo de 15 dias, da data para o novo ato eleitoral, com uma antecedência mínima de 90 dias e máxima de 120 dias;

1.2.2. Processo eleitoral

1. A condução dos processos eleitorais é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Regional/ Núcleo.

2. O processo eleitoral inicia-se no 90º dia anterior à data definida para o ato eleitoral.

3. A comunicação da abertura dos Processos Eleitorais é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Regional/Núcleo.

4. A análise de eventuais reclamações apresentadas será efetuada pela Comissão Eleitoral Regional/Núcleo.

1.2.3. Condições de elegibilidade

São elegíveis os dirigentes no ativo que reúnam os requisitos fixados nos Estatutos e Regulamento Geral.

1.2.4. Requisitos de candidatura

1. As listas candidatas devem respeitar o estipulado no Regulamento Geral do C.N.E., quanto à composição dos respetivos órgãos.

2. As listas são propostas por um mínimo de 30 (região) e 20 (núcleo) eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, respetivamente para os níveis regional/núcleo ou por um décimo dos seus eleitores, dos dois o menor.

1.2.5. Procedimento de candidatura

1. Cada lista candidata apresenta o seguinte processo:

a. Lista completa dos nomes propostos e respetivo cargo a desempenhar;

b. Currículo de cada candidato;

c. Declaração pessoal de aceitação de candidatura;

d. Objetivos gerais de candidatura e respetiva proposta de plano de ação;

e. Lista de assinaturas dos eleitores proponentes.

2. A entrega das listas candidatas pode ser feita desde o primeiro dia de abertura do processo eleitoral até ao 15º dia.

3. A entrega das listas candidatas será feita à Comissão Eleitoral do respetivo nível;

4. As listas candidatas podem iniciar a sua divulgação a partir da abertura do processo eleitoral respetivo, sem fazer menção à letra do alfabeto que lhes irá ser atribuída pela Comissão Eleitoral, após a homologação da Autoridade Eclesiástica.

1.2.6. Aceitação de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral recebe a candidatura e dispõe de 5 dias, após a receção, para análise e verificação da sua regularidade, quanto aos requisitos e procedimentos.

2. Detetada qualquer irregularidade, a Comissão Eleitoral notifica a lista candidata para as retificar, no prazo máximo de 10 dias a partir da sua notificação.

3. As listas candidatas que não cumpram o estipulado no número 2 deste artigo, são excluídas do processo eleitoral.

1.2.7. Homologação pela autoridade eclesial

A Comissão Eleitoral Regional/Núcleo, no final do prazo estabelecido no número 2, do artigo 20º, comunicará à competente Autoridade Eclesiástica, a composição das listas

aceites com o processo regularizado, para a sua homologação de acordo com os termos expressos, nos Estatutos do C.N.E.

1.2.8. Divulgação das listas candidatas

1. A Comissão Eleitoral Regional/Núcleo divulga oficialmente as listas candidatas admitidas ao ato eleitoral até 5 dias após a sua homologação, expressa ou tácita, proporcionando iguais oportunidades de divulgação a todas as candidaturas.

2. As listas homologadas são designadas por letras do alfabeto, a partir do A, por ordem da sua entrega.

3. A divulgação oficial das listas candidatas admitidas ao ato eleitoral inclui:

- Nome completo e cargo a que se candidatam;
- Curriculum de cada candidato;
- Objetivos gerais da candidatura e proposta de plano de ações.

4. A Comissão Eleitoral Regional/Núcleo promove a divulgação das listas candidatas dos respetivos níveis.

5. É permitido a todas as listas candidatas o livre contacto e acesso à sede das estruturas do nível respetivo e dos níveis inferiores para apresentação de candidatura, divulgação, sessões de esclarecimento e atividades escutistas associadas à sua divulgação.

1.2.9. Inexistência de candidaturas

1. Não sendo apresentada nenhuma candidatura dentro dos prazos estipulados, procede-se da seguinte forma:

a. O presente processo eleitoral é encerrado através de comunicação da Comissão Eleitoral Regional/Núcleo;

b. Abre-se novo processo eleitoral e simultaneamente convoca-se um Conselho Regional/Núcleo Extraordinário para deliberar sobre outras medidas adequadas a adotar na eventualidade de se verificar novamente a ausência de candidaturas, para além da reabertura do processo eleitoral.

1.2.10. Cadernos eleitorais

1. A Comissão Eleitoral Regional ou Núcleo comunica a todos os níveis da associação e associados com capacidade eleitoral, a necessidade de atualizarem os dados constantes do sistema informático oficial de gestão de associados, até à data de elaboração do caderno eleitoral.

2. Os cadernos eleitorais são elaborados a partir do sistema informático oficial de gestão de associados do C.N.E., no 45º dia após a abertura do processo eleitoral. Não são admitidas reclamações ou alterações ao caderno eleitoral, após esse período.

3. A votação dos eleitores do nível regional e de núcleo, em exclusividade de funções, faz-se na mesa de Voto a indicar à Comissão Eleitoral do respetivo nível pelo eleitor no período referido no número 1; no caso do eleitor não transmitir a referida indicação, será oficiosamente incluído na mesa de voto mais próxima da morada que constar nos registos do C.N.E.

1.2.11. Tomada de posse

1. A Mesa dos Conselhos Regionais/Núcleo fixa, após a homologação dos resultados a data da tomada de posse dos órgãos eleitos, num período máximo de 30 dias;

2. Na data fixada no número anterior, a Mesa dos Conselhos Regionais/Núcleo confere posse aos órgãos eleitos, em ato público, dotado de dignidade e onde os eleitos declarem a sua aceitação em compromisso solene;

3. Aos autos de posse dos órgãos executivos são anexadas cópias dos elementos exigidos pelo Regulamento Geral do C.N.E.

4. No período compreendido entre a homologação dos resultados eleitorais e a tomada de posse, os órgãos cessantes e os órgãos eleitos preparam a transferência de poderes, segundo o espírito da Lei do Escuta e em atitude de cooperação e partilha de informação, nomeadamente quanto à localização e ponto de situação de todos os assuntos em curso, saldos de contas bancárias e outros relevantes.

5. A transferência de poderes acontece logo após a tomada de posse e a declaração de compromisso pela entrega simbólica, pelo órgão cessante, das chaves da sede do nível respetivo.

Eleições de Agrupamento

1.2.12. Data de eleição

1. A data do ato eleitoral para a eleição de Chefe de Agrupamento será definida Direção de Agrupamento, em período adequado para que a Direção de Agrupamento possa apresentar o seu Plano e Orçamento para o ano escutista seguinte, de acordo com os seguintes termos:

a. O ato eleitoral decorre durante o 3º ou o 4º ano do mandato do Chefe de Agrupamento cessante, dos dois o mais próximo possível do término do mandato;

b. O ato eleitoral ocorre 30 dias antes da data regulamentar de apresentação da proposta do Plano e Orçamento, nos termos da alínea c);

c. A data do ato eleitoral é estabelecida entre o sábado anterior e o domingo seguinte, à data referida na alínea anterior.

2. A cessação antecipada do mandato determina a marcação, num prazo máximo de 15 dias, da data para o novo ato eleitoral, com uma antecedência mínima de 60 dias e máxima de 90 dias;

1.2.13. Processo eleitoral

1. A condução do processo eleitoral para a eleição do Chefe de Agrupamento é da responsabilidade do Coordenador Eleitoral do Agrupamento, eleito para o efeito, por um período de 3 anos, em Conselho de Agrupamento:

a. O Coordenador Eleito para a Eleição de Chefe de Agrupamento não é elegível para esse cargo;

b. A eleição do Coordenador Eleitoral será efetuada por votação secreta no Conselho de Agrupamento, sendo candidatos todos os associados que reúnam os requisitos fixados nos Estatutos e Regulamento Geral;

c. Caso o Conselho de Agrupamento não efetue a eleição do Coordenador Eleitoral, a Junta de Núcleo ou, na sua falta, a Junta Regional convoca o Conselho de Agrupamento para aquele fim.

2. O processo eleitoral inicia-se no 45º dia anterior à data definida pela Direção para o ato eleitoral para a sua eleição.

3. A comunicação da abertura do Processo Eleitoral é da responsabilidade do Coordenador Eleitoral.

4. A análise de eventuais reclamações apresentadas no âmbito da eleição para o Coordenador Eleitoral será efetuada pela Comissão Eleitoral de Núcleo, ou na sua falta, para a Comissão Eleitoral Regional.

5. No caso dos Agrupamentos em formação, a eleição do Chefe de Agrupamento é efetuada no primeiro Conselho de Agrupamento após a investidura dos seus dirigentes e da atribuição pelos Serviços Centrais ao Agrupamento, do número de ordenação.

1.2.14. Condições de elegibilidade

São elegíveis os dirigentes investidos que reúnam os requisitos fixados nos Estatutos e Regulamento Geral.

1.2.15. Requisitos de candidatura

1. Para Chefe de Agrupamento podem apresentar uma candidatura:

- Um mínimo de três dirigentes do Agrupamento; ou
- Um mínimo de um quarto dos membros do Conselho de Agrupamento.

1.2.16. Procedimento de candidatura

1. O candidato a Chefe de Agrupamento apresenta o seguinte processo:

- Currículo;
- Declaração pessoal de aceitação de candidatura;
- Objetivos gerais de candidatura e respetiva proposta de plano de ação;
- Lista de assinaturas dos eleitores proponentes.

2. As candidaturas podem ser feitas desde o primeiro dia de abertura do processo eleitoral até ao 15º dia, ao Coordenador Eleitoral.

3. Os candidatos podem iniciar a sua divulgação a partir da abertura do processo eleitoral respetivo sem fazer menção à letra do alfabeto que lhes será atribuída pelo Coordenador Eleitoral.

1.2.17. Aceitação de candidatura

1. O Coordenador que recebeu a candidatura dispõe de 5 dias, após a receção, para análise e verificação da sua regularidade, quanto aos requisitos e procedimentos.

2. Detetada qualquer irregularidade, o Coordenador notifica a lista candidata para as retificar no prazo máximo de 10 dias a partir da sua notificação.

3. As candidaturas que não cumpram o estipulado no número 2 deste artigo são excluídas do processo eleitoral.

1.2.18. Divulgação das candidaturas

1. O Coordenador Eleitoral divulga oficialmente as candidaturas admitidas ao ato eleitoral a partir do prazo referido no artº 31º, nº 2, proporcionando iguais oportunidades de divulgação a todas as candidaturas.

2. As candidaturas aceites são designadas por letras do alfabeto, a partir do A, por ordem da sua entrega.

3. A divulgação oficial das listas candidatas admitidas ao ato eleitoral inclui:

- Nome completo;
- Objetivos gerais da candidatura e respetiva proposta de plano de ação.

4. O Coordenador Eleitoral divulga e promove a divulgação das candidaturas, fixando o respetivo espaço disponível e igual para todas as listas.

1.2.19. Inexistência de candidaturas

1. Não sendo apresentada nenhuma candidatura dentro dos prazos estipulados, procede-se da seguinte forma:

a. O presente processo eleitoral é encerrado através de comunicação do Coordenador Eleitoral;

b. Abre-se novo processo eleitoral e simultaneamente convoca-se um Conselho de Agrupamento Extraordinário para deliberar sobre outras medidas adequadas a adotar na eventualidade de se verificar novamente a ausência de candidaturas, para além da reabertura do processo eleitoral.

1.2.20. Cadernos eleitorais

1. O Coordenador Eleitoral comunica a todos os associados com capacidade eleitoral, a necessidade de atualizarem os dados constantes do sistema informático oficial de gestão de associados até à data de elaboração do caderno eleitoral.

2. Os cadernos eleitorais são elaborados a partir do sistema informático oficial de gestão de associados do C.N.E., 5 dias antes do ato eleitoral. Não são admitidas reclamações ou alterações ao caderno eleitoral, após esse período.

1.2.21. Tomada de posse

A tomada de posse faz-se durante o Conselho de Agrupamento em que decorre a eleição, após o apuramento e divulgação dos resultados, em momento considerado adequado.